

**GABINETE CONS. ANTONIO HONORATO****PROCESSO:** Nº TCE/005537/2020

1

**NATUREZA:** COMPROVAÇÃO, PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS - RECURSOS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SEDUR)/ COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA (CONDER)**RESPONSÁVEL:** JOSÉ UBIRATAN CARDOSO MATOS (DIRETOR PRESIDENTE DA CONDER À ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO E 1º TERMO ADITIVO)

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO (DIRETOR PRESIDENTE DA CONDER À ÉPOCA DA ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO)

AIRTON JOSÉ VILLAÇA MAIA (DIRETOR DE EQUIPAMENTOS E QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA À ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS)

**CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**RESPONSÁVEL:** ANNA GUADALUPE PINHEIRO LUQUINI AZEVEDO (PREFEITA NO PERÍODO DE 2013 A 2016, À ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS)

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES (PREFEITA NO PERÍODO DE 2017 A 2020)

**ADVOGADO:** JUAREZ DE JESUS FILHO OAB/BA Nº 48.647**CONVÊNIO:** Nº 079/2014**RELATOR:** CONS. ANTONIO HONORATO**RESOLUÇÃO N.º 000123/2021****EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS. CONVÊNIO N.º 079/2014. PELA DESAPROVAÇÃO COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, MULTA E RECOMENDAÇÃO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

VISTOS, ETC.

Resolve a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, por unanimidade:

- a) desaprovação da tomada de contas referente ao Convênio nº 079/2014, sob a responsabilidade da Sra. Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo, devido à irregularidade na aplicação dos recursos estaduais repassados, gerando um descompasso entre a execução físico/financeira do ajuste e consequente inexecução parcial do objeto pactuado e em razão da realização de despesa sem a devida comprovação, na forma do art. 24, III, da Lei Complementar Estadual nº 005/91 combinado com o art. 122, III, combinado com o art. 123, III, "a", do Regimento Interno dessa E. Corte;
- b) imputação de débito à Sra. Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo nos valores de R\$20.089,93, data base de 07/2014, em virtude de irregularidade na aplicação dos recursos

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**

**GABINETE CONS. ANTONIO HONORATO**

estaduais repassados, gerando um descompasso entre a execução físico/financeira do ajuste e consequente inexecução parcial do objeto pactuado, e de R\$8.100,00, data de referência 06/09/2016, em razão da realização de despesa sem a devida comprovação;

- c) aplicação de multa no valor de R\$3.000,00 à Sra. Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo, na forma do art. 35, inciso II, da LC 005/91, devido às irregularidades apuradas;
- d) imputação de débito ao Município Nova Redenção no valor R\$ 2,87, data base 31/01/2018, relativos à não devolução de saldo do Convênio na conta aplicação, devidamente corrigidos até a data do efetivo ressarcimento ao erário estadual, nos termos do art. 24, inciso III, da Lei Orgânica desse TCE/BA;
- e) expedição de recomendação aos atuais gestores da CONDER, no sentido de observar e atender o prazo de 180 dias para envio dos processos de Tomada de Contas Especial ao TCE/BA, conforme determina a Resolução nº 144/2013 do TCE/BA.

É o voto.

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Carolina Matos Alves Costa  
Presidente da Sessão - Assinado em 27/08/2021

Antonio Honorato de Castro Neto  
Conselheiro - Assinado em 26/08/2021

Marcus Vinícius de Barros Presídio  
Conselheiro - Assinado em 26/08/2021

Erika de Oliveira Almeida  
Representante do MP - Assinado em 26/08/2021

CHRISTIANE RIBEIRO MONTEIRO DE ALMEIDA FERREIRA  
Secretária da 1ª Câmara - Assinado em 25/08/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: Q4NDEWMZK4